



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN**  
**CNPJ: 08.113.466/0001-05**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**  
**Processo Administrativo nº 002/2023**  
**Licitação nº 001/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, ABRANGENDO AS ZONAS URBANA E RURAL, CONFOME TERMOS DESSE PROJETO BÁSICO, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

As nove horas do dia 28/02/2023, reuniu-se o Presidente da CPL do Município o Sr. RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA e os membros abaixo assinados, designados pela Portaria n.º 052/2023 – GP, de 05 de janeiro de 2023, para dar início reunião para exame e julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes no certame acima descrito, cuja a sessão sua sessão inicial ocorreu em 03/02/2023, sendo suspensa para que a comissão procedesse com a exame em reservado da documentação. Durante o exame da documentação foi que:

1. **CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 28.676.712/0001-44**, ao consultar a autenticidade do atestado de capacidade técnica operacional, exigido na alínea 7.3.1.4. do edital, verificou-se que o do documento “ATESTADO DE EXECUÇÃO DE COLETA DE LIXO 2022- PEDRAS DE FOGO-PB” na verdade trata-se de “ATESTADO DE EXECUÇÃO DO CORTE DE TERRA 2022- PEDRAS DE FOGO-PB”, o qual encontra-se apenso a esta ata. Assim fica caracterizada a FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO, cometida pela empresa CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 28.676.712/0001-44. O Presidente determinou a abertura de processo de administrativo para a aplicação das devidas sanções, previstas no item 19., do edital por apresentação de documentação falsa. Além da grave falta acima descrita a empresa também foi declarada inabilitada por não apresentar Prova de qualificação técnica exigidos nos itens 7.3.1.4 e 7.3.2.3, do Projeto Básico, compatível com objeto; Por não apresentar a indicação de pessoal e de aparelhos, exigida no item 7.3.1.2, Projeto Básico; Por fim, foi constada a ausência de metodologia, conforme exigido no item 7.3.3. do mesmo projeto. Assim, a comissão declarou, a unanimidade, a empresa CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 28.676.712/0001-44 inabilitada pelos seguintes motivos:
  - a) não apresentar Prova de qualificação técnica exigidos nos itens 7.3.1.4 e 7.3.2.3, do Projeto Básico, compatível com objeto do certame;
  - b) não apresentar a indicação de pessoal e de aparelhos, exigida no item 7.3.1.2, Projeto Básico;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN**  
**CNPJ: 08.113.466/0001-05**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

- c) não apresentar a Metodologia de Execução dos Serviços, conforme exigido no item 7.3.3; do projeto básico.
- 2. PINHEIROS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ nº 23.067.755/0001-09** declarada inabilitada, a unanimidade pela comissão, pelos seguintes motivos:
- a) Não apresentou o CRC - Certificado de Registro Cadastral, exigido no item 8.1. do edital;
  - b) Não apresentou prova de qualificação técnica, exigida no item 7.3, do Projeto básico;
  - c) Não apresentou prova de Qualificação econômico-financeira, exigida no item 7.4 do Projeto Básico;
  - d) Não apresentou prova de regularidade fiscal, exigida no item 8.2.1.5 do edital;
  - e) Não apresentou declarações exigidas no item 8.2.5, do edital;
  - f) Não apresentou a metodologia de execução dos serviços, exigida no item 7.3.3. do Projeto básico do edital.
- 3. IMPERIO CONSTRUCOES E LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ nº 47.568.207/0001-20**, declarada inabilitada, à unanimidade pela comissão, por:
- a) Não apresentou a indicação de pessoal e de aparelhos, exigida no item 7.3.1.2, do projeto básico do edital;
  - b) Não apresentou a qualificação técnica operacional exigida no item 7.3.1.4. do projeto básico, compatível com objeto licitado;
  - c) Não apresentou a qualificação técnica profissional conforme exigida no item 7.3.2.1. do projeto básico;
  - d) Não apresentou a metodologia de execução dos serviços, exigida no item 7.3.3. do Projeto básico do edital.
- 4. DANTAS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 30.706.798/0001-52**, declarada inabilitada, à unanimidade pela comissão, pelos seguintes motivos:
- a) Apresentar a qualificação técnica operacional e profissional, exigida nos itens 7.3.1.4 e 7.3.2.1, respectivamente, incompatíveis com o objeto da licitação;
  - b) Não apresentou a metodologia, exigida no item 7.3.3, do Projeto básico;
- 5. FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.864.090/0001-08**, declarada inabilitada, à unanimidade pela comissão, pelos seguintes motivos:
- a) Não apresentou atestado de capacidade técnica operacional que comprove que a empresa atende aos quantitativos mínimos exigidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 7.3.1.4, do Projeto básico;
  - b) Não apresentou a metodologia, exigida no item 7.3.3, do Projeto básico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN**  
**CNPJ: 08.113.466/0001-05**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

- c) não apresentou a indicação de pessoal e de aparelhos, conforme exigida no item 7.3.1.2 do Projeto Básico, não tendo sido apresentado através de declaração formal expedida pela licitante, com relação explícita dos mesmos, de sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;
- d) não atendeu a alínea “d” do item 7.3.2.1, uma vez que não apresentou prova de qualificação técnica profissional para os serviços de “Coleta de resíduos de podaço com trituração e produção de biomassa.”
- e) Não apresentou declaração de responsabilidade técnica assinada pelo responsável técnico, conforme exigida no item 7.3.2.2. do Projeto Básico.
- 6. TNC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 49.219.307/0001-77, declarada inabilitada, à unanimidade pela comissão, pelos seguintes motivos:**
- a) não apresentou o CRC - Certificado de Registro Cadastral, exigido no item 8.1. do edital;
- b) não apresentou prova de qualificação técnica operacional exigida no item 7.3.1.4. do projeto básico;
- c) apresentou prova de qualificação técnica profissional exigida no item 7.3.2.1., do projeto básico, incompatível com o objeto licitado
- d) Não apresentou a metodologia de execução dos serviços, exigida no item 7.3.3. do Projeto básico do edital;
- 7. LORD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 30.746.170/0001-80, declarada inabilitada, à unanimidade pela comissão, pelos seguintes motivos:**
- a) Não apresentou prova de qualificação técnico operacional do item 7.3.1.4, do projeto básico, compatível com o objeto da licitação;
- b) Não apresentou a relação com indicação de pessoal e de aparelhos, exigida no item 7.3.1.2, do projeto básico;
- c) Não apresentou prova de qualificação técnico profissional para a alínea “c” (no que tange a trituração e produção de biomassa) do item 7.3.2.1, do projeto básico;
- d) Não apresentou a metodologia, exigida no item 7.3.3, do Projeto básico.
- 8. PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 21.052.876/0001-51, declarada inabilitada, à unanimidade pela comissão, pelos seguintes motivos:**
- a) Não apresentou comprovação de capacidade técnico operacional de coleta de resíduos de podaço com trituração da biomassa, exigida na alínea C do item 7.3.1.4. do projeto básico, tendo comprovado apenas o serviço de coleta de resíduos de podaço.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN**  
**CNPJ: 08.113.466/0001-05**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

b) Não apresentou comprovação de qualificação de técnico profissional para Coleta de resíduos de poda com trituração e produção de biomassa, exigida na alínea C do item 7.3.2.1. do projeto básico tendo comprovado apenas o serviço de coleta de resíduos de poda.

**9. AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA / CNPJ nº 10.338.548/0001-08**, declarada inabilitada, à unanimidade pela comissão, pelos seguintes motivos:

- a) Não apresentou nenhuma comprovação de capacidade técnico operacional exigida nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 7.3.1.4, do Projeto básico;
- b) Apresentou a comprovação de qualificação técnico operacional, cumprindo apenas 50% da alínea “d” do item 7.3.1.4, projeto básico,
- c) Não apresentou prova de qualificação técnico profissional para as alíneas “b” e “c”, do item 7.3.2.1, do projeto básico;
- d) Não apresentou a metodologia de execução dos serviços, exigida no item 7.3.3. do Projeto básico do edital.

**10. PILAR EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 13.721.826/0001-91**, A referida licitante apresentou a certidão de Regularidade do FGTS, exigida no item 8.2.1.6., do edital, vencida. No entanto, a mesma declarou ser Empresa de Pequeno Porte, usufruindo assim ao direito da apresentação da prova de regularidade fiscal e trabalhista tardia. No entanto, a empresa foi declarada inabilitada, à unanimidade pela comissão, pelos seguintes motivos:

- a) Não apresentou prova de qualificação técnico operacional para a alínea “c” (no que tange a trituração e produção de biomassa) do item 7.3.1.4, do projeto básico;
- b) Não apresentou prova de qualificação técnico profissional para a alínea “c” (no que tange a trituração e produção de biomassa) do item 7.3.2.1, do projeto básico;
- c) Não apresentou a metodologia, exigida no item 7.3.3, do Projeto básico.

**11. JQ CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO EIRELI / CNPJ nº 37.883.801/0001-52**, declarada inabilitada, à unanimidade pela comissão, pelos seguintes motivos:

- a) Não apresentou indicação de pessoal e de aparelhos, exigida no item 7.3.1.2, do Projeto Básico;
- b) Não apresentou prova de capacidade operacional, compatível com o exigido no item 7.3.1.4 do Projeto básico;
- c) Não apresentou prova de qualificação técnico profissional, compatível com o exigido no item 7.3.2.1, do projeto básico;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN**  
**CNPJ: 08.113.466/0001-05**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

d) Não apresentou a metodologia de execução dos serviços, exigida no item 7.3.3. do Projeto básico do edital.

**12. MATEUS DA SILVA MATIAS 06560291375, CNPJ nº 29.257.568/0001-74**, declarada inabilitada, à unanimidade pela comissão, pelos seguintes motivos:

- a) Não apresentou o CRC - Certificado de Registro Cadastral, exigido no item 8.1., do edital;
- b) Não atendeu ao item 8.1.1.1. do edital, deixando de apresentar a Cédula de Identidade e CPF de todos do(s) titular(es)/sócio(s);
- c) Não apresentou qualificação técnica compatível com o objeto da licitação, exigida nos itens 7.3.1. e 7.3.2, do Projeto Básico, do edital da licitação;
- d) Não apresentou a metodologia, exigida no item 7.3.3, do Projeto básico;

**13. NTC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 35.858.155/0001-48**, declarada inabilitada, à unanimidade pela comissão, pelos seguintes motivos:

- a) Não apresentou a indicação de pessoal e de aparelhos, exigida no item 7.3.1.2, do Projeto básico;
- b) Não apresentou prova de capacidade operacional, compatível com o exigido no item 7.3.1.4 do Projeto básico;
- c) Não apresentou prova de qualificação técnico profissional para a alínea “c” (no que tange a trituração e produção de biomassa) do item 7.3.2.1, do projeto básico;
- d) Não apresentou a metodologia de execução dos serviços, exigida no item 7.3.3. do Projeto básico do edital.

Assim, o Presidente determinou a publicação do resultado ora proclamado na imprensa oficial do município, abrindo-se o prazo recursal, conforme previsto no art. 109 da Lei 8666/93. Nada mais havendo a registrar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

  
**RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA**  
Presidente da CPL

  
**ROBSON EDSON FERNANDES DA SILVA**  
Membro da CPL

  
**MARCOS LUIS DA SILVA**  
Membro da CPL

Página 5 de 5